



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório local

REGULAMENTO ELEITORAL DO PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE DIRETOR(A)-GERAL *PRO TEMPORE* DO CAMPUS OSÓRIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, REFERENTE AO PERÍODO DE 2024 A 2028.

A Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, na Resolução do Conselho Superior (CONSUP) do IFRS nº 041 de 24 de setembro de 2024 e na Resolução do Conselho de Campus nº 029 de 10 de outubro de 2024 APROVOU e DÁ A CONHECIMENTO da comunidade acadêmica o presente **REGULAMENTO ELEITORAL**, que estabelece as normas, disciplina os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e define o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral ao cargo de Diretor(a)-Geral *pro tempore* do *Campus* Osório, referente ao período de 2024 a 2028.

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO E DO PROCESSO

Art. 1º O processo de consulta para o cargo de Diretor(a)-Geral *pro tempore* do *Campus* Osório, referente ao período de 2024 a 2028, será conduzido pela Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório (conforme a Resolução CONSUP nº 041, de 24 de setembro de 2024).

Art. 2º As atribuições da Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório são as dispostas nos Artigos 6º e 7º do Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, acrescidas daquelas alocadas nos Artigos 1º, 2º e 3º parágrafos 1º a 3º, e Art 4º do Edital nº 01/2023 da CEEEC de 16 de agosto de 2023.

Capítulo II

DAS CANDIDATURAS

Art. 3º Ao cargo de Diretor(a)-Geral *pro tempore* do *Campus* Osório poderão candidatar-se os(as) servidores(as) ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a) do Instituto Federal: (*possuir o título de doutor ou estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior (§ 1º do Art. 12 da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008).*)

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública (§ 1º do Art. 13 da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório local

Capítulo III

DO CRONOGRAMA

Art. 4º O cronograma do processo de consulta encontra-se no ANEXO I do presente Regulamento Eleitoral, tendo sido respeitada, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 3º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, a **data limite de 16 de dezembro de 2024 para homologação, pelo Conselho Superior do IFRS**, do nome do candidato eleito pela comunidade escolar ao cargo de Diretor(a)-Geral *pro tempore* do *Campus* Osório, referente ao período de 2024 a 2028.

Capítulo IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições dos candidatos ao cargo de Diretor(a)-Geral *pro tempore* do *Campus* Osório em disputa serão recebidas **exclusivamente por e-mail, das 08h do dia 21/10/2024 às 23h do dia 21/10/2024 de outubro de 2024**, devendo ser enviadas uma única vez ao endereço da Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório: comissao.local@osorio.ifrs.edu.br.

§ 1º No caso de recebimento de mais de um pedido de inscrição do mesmo interessado, será considerado válido somente o mais recente, desconsiderando-se o(s) anterior(es).

§ 2º Tão logo tome conhecimento, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório deverá enviar resposta ao requerente, confirmando o recebimento do pedido de inscrição, estando impedida de qualquer manifestação sobre o conteúdo ou adequação dos documentos enviados.

§ 3º Caso haja qualquer problema técnico que impeça a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório de receber os pedidos de inscrição por *e-mail*, ela deverá publicar tal fato em edital, no *sítio* eletrônico do *Campus* e determinar local em que serão recebidas as inscrições presencialmente, sem qualquer alteração quanto aos requisitos estipulados neste Regulamento Eleitoral.

§ 4º Pedido de inscrição recebido **fora do prazo (antes ou depois)** mencionado no *caput* será **desconsiderado** para fins de deferimento e homologação.

§ 5º O pedido de inscrição deverá ser enviado, preferencialmente, do endereço de *e-mail* institucional do requerente.

Art. 6º A mensagem com o pedido de inscrição deverá ter os seguintes documentos anexados, digitalizados em formato PDF:

I – ficha de inscrição preenchida e assinada, conforme modelo do ANEXO II;

II – documento de identificação (RG ou equivalente legal) e cadastro de pessoa física (CPF), sendo válido como este o documento de identificação que o contenha;

III – declaração emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do IFRS, em que se evidencie o cargo ocupado, o tempo de efetivo exercício funcional em instituição federal de educação profissional e tecnológica e o atendimento aos demais requisitos do cargo pleiteado (conforme o caso, a classe e o nível atual na carreira, a titulação acadêmica registrada ou o tempo de exercício em cargo ou função de gestão na instituição). A solicitação de emissão da declaração deverá ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório local

realizada através do e-mail: dgp@ifrs.edu.br.

IV – caso o requerente queira satisfazer o requisito à candidatura a Diretor(a)-Geral *pro tempore* do *Campus* Osório nos termos do inc. III do § 1º do Art. 13 da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, deverá enviar, além da declaração mencionada no dispositivo anterior, diploma ou certificado de conclusão do curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único. Nenhum outro documento deverá ser anexado à mensagem do pedido de inscrição.

Capítulo V

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º Terminado o período de inscrições, caberá à Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório, quanto às candidaturas, analisar a documentação apresentada pelos solicitantes acerca da sua completude, integridade e legalidade, notadamente no tocante ao atendimento dos ditames da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Concluída a análise descrita no *caput*, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório deverá publicar, **até às 13h do dia 22 de outubro** no *sítio* eletrônico do *Campus*, a *Relação Preliminar das Candidaturas Deferidas*, na qual explicitará as candidaturas deferidas e, se for o caso, indeferidas, mencionando as razões para o eventual indeferimento.

Art. 8º Qualquer pessoa habilitada a votar no presente processo eleitoral é parte legitimada a apresentar recurso contra o deferimento ou o indeferimento de qualquer candidatura, devendo, **das 13h às 23h do dia 22 de outubro**, enviar o formulário do ANEXO III preenchido e digitalizado em formato PDF com suas razões recursais ao endereço de e-mail da pertinente Comissão Eleitoral arrolado no Art. 5º.

Art. 9º A Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório deverá reunir-se para analisar os recursos apresentados nos termos do Art. 7º, aferindo sua adequação formal e material, e julgando as razões expostas pelo interessado.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório, deverá publicar os julgamentos dos recursos, se houver, **até às 13h do dia 23 de outubro de 2024**.

Art. 10 É cabível recurso de segundo grau, com efeito meramente devolutivo, contra a decisão de homologação de candidaturas por parte da Comissão Eleitoral Local *Campus* Osório, devendo o recursante (**Art. 8º**) observar o modelo do ANEXO III e ser endereçado ao e-mail da secretaria do CONSUP **até às 23h do dia 23 de outubro** (inc. VI do Art. 2º do Edital nº 01/2023 CEEEC de 16 de agosto de 2023).

§ 1º Recebido recurso nos termos do *caput*, a Comissão Eleitoral Central (Comissão Permanente de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos (CLNRR) do Conselho Superior) reunir-se-á imediatamente para análise e decisão.

Art. 11 Decididos os recursos pela Comissão Eleitoral Central (CLNRR), a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório fará publicar, **até às 23h do dia 24 de outubro**, no *sítio* eletrônico do *Campus*, a *Relação dos Candidatos Homologados* após análise de recursos.

Parágrafo único. A motivação das decisões dos recursos é pública e poderá ser acessada por qualquer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório local

interessado que requeira à Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório.

Capítulo VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12 Os candidatos ao cargo de Diretor(a)-Geral *pro tempore* do *Campus* Osório só poderão dar início à campanha eleitoral oficial após a homologação das candidaturas, ficando proibida, portanto, a propaganda realizada antes e/ou após o estabelecido neste Regulamento Eleitoral.

Art. 13 Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas em todas as dependências do *Campus* Osório, nas demais localidades em que há oferta de cursos do *Campus* e em meios eletrônicos, das **08h do dia 26 de outubro às 22h do dia 11 de novembro**, quanto à campanha de primeiro turno; e das **08h do dia 19 às 22h do dia 25 de novembro**, quanto à campanha de segundo turno.

§1º Os candidatos poderão requerer à Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório, com antecedência mínima de 24h e envio de mensagem ao *e-mail* veiculado no Art. 5º, que disponibilizem espaços na unidade, com a devida infraestrutura e em igualdade de condições, para reuniões com a comunidade escolar, que não deverão ultrapassar a 2 (duas) horas por segmento para cada candidato.

§2º Caso o candidato, além das reuniões com a comunidade, opte ainda por visitas às salas de aula, o mesmo deverá respeitar o limite de 10 (dez) minutos por sala de aula/turmas. Para que possa visitar as salas de aula, o candidato deverá notificar, com no mínimo 24h de antecedência, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório por meio do *e-mail* veiculado no Art. 5º. Esta deverá disponibilizar um membro para acompanhar o candidato e seus eventuais apoiadores, não podendo interferir de forma alguma no conteúdo das manifestações dos candidatos, mas devendo, por outro lado, zelar pela adequação da campanha ao tempo máximo aqui disposto. Eventuais condutas irregulares dos candidatos, constatadas em tais circunstâncias, deverão ser objeto da pertinente denúncia formal e análise pela Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório.

§ 3º Não poderá ser negado acesso aos candidatos e aos seus apoiadores às áreas comuns e de trabalho do *Campus*, em quaisquer períodos dos horários normais de funcionamento, podendo os mesmos realizar livremente campanha eleitoral, sem qualquer necessidade de aviso prévio, com os membros da comunidade, desde que não atrapalhem ou inviabilizem as atividades normais, ressalvado o disposto no parágrafo anterior. Aquele que se julgar prejudicado poderá promover denúncia a ser enviada ao endereço de *e-mail* da Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório por meio do *e-mail* veiculado no Art. 5º.

Art. 14 Será permitida a propaganda eleitoral pelos seguintes meios, entre outros não vedados pela legislação:

- I - palestras, entrevistas, debates e jornais impressos;
- II - *banners*;
- III - cartazes;
- IV camisetas;
- V - demais materiais gráficos para distribuição individual;
- VI - blogs, *e-mail* pessoal do candidato, *sítios* e redes sociais, para divulgar suas informações relativas à campanha;
- VII - *e-mail* institucional do IFRS, conforme disposto neste Regulamento Eleitoral.

§ 1º Fica vedada a fixação de materiais de campanha, de qualquer natureza, nas dependências do *Campus*,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório local

exceto nos casos previstos e devidamente autorizados neste Regulamento Eleitoral.

§ 2º Será permitido a cada candidato o envio de uma única mensagem para os *e-mails* institucionais de cada servidor(a) e para os *e-mails* cadastrados de discentes junto ao *Campus*, durante o período da campanha de primeiro turno e, novamente, uma única mensagem no segundo turno. Para fazer jus a este envio, os candidatos deverão realizar requerimento por *e-mail*, no endereço disposto no Art. 5º, à Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório, contendo a íntegra do conteúdo da mensagem a ser enviada. **Cabe, exclusivamente, à Comissão Eleitoral Local do *Campus* que receber o pedido o envio das mensagens.**

§ 3º Quaisquer outros envios de materiais digitais por parte dos candidatos deverão ter como destinatários endereços de *e-mail*, telefones e redes sociais não institucionais dos destinatários.

§ 4º No dia da eleição serão permitidas apenas manifestações individuais e silenciosas, inclusive as referidas nos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 15 Os *banners* e cartazes somente poderão ser fixados nas áreas pré-determinadas pela Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório.

§ 1º Os *banners* e cartazes deverão ser enviados para a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório, que deverá assinar e datar os materiais antes de afixá-los, tendo o prazo máximo de até 5h para afixação após o recebimento.

§ 2º As áreas pré-determinadas pela Comissão Eleitoral Local Osório deverão conter os *banners* e cartazes de todos os candidatos que enviaram o material para afixação, assegurando-se, aos mesmos, condições de igualdade na utilização de espaços na Instituição.

§ 3º É lícito aos candidatos requererem, a qualquer tempo, a troca dos materiais afixados por outros que se enquadrem nos limites de espaço disponibilizados.

Art. 16 A Comissão Eleitoral Local poderá disponibilizar, a requerimento dos candidatos, um espaço de destaque, em igualdade de condições, na página inicial do *sítio* eletrônico institucional, do *Campus* Osório, mediante disponibilidade técnica, para a publicação de *links* de direcionamento aos *sítios* de campanha dos candidatos.

Art. 17 A Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório disponibilizará um espaço de destaque na página do *sítio* eletrônico institucional dedicado às eleições 2024, <https://ifrs.edu.br/osorio/eleicoes-2024/>, mediante disponibilidade técnica, para a publicação e exposição de *links*, preferencialmente no formato **thumbnail**, direcionados a vídeos dos candidatos a Diretor(a) Geral *pro tempore* do IFRS - *Campus* Osório, contendo sua apresentação e seu plano de ação. Cada candidato terá direito de expor até 2 (dois) vídeos.

§1º O vídeo deverá ser gravado em ambiente neutro, não podendo conter qualquer imagem de fundo que remeta às dependências do IFRS, devendo ser usado um fundo branco ou neutro.

§2º O vídeo deverá ser feito com a filmagem do próprio candidato e só poderá conter falas próprias, sendo proibidos depoimentos e imagens de outras pessoas ou locais.

§3º A produção e edição do vídeo deverá ser às expensas do candidato, não sendo permitido a utilização de recursos ou equipamentos de unidades do IFRS.

§4º O vídeo deverá respeitar o tempo máximo de cinco minutos cada.

Art. 18 A realização e a regulamentação de debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório local

Campus Osório, devendo os mesmos ocorrer dentro do período de campanha.

§ 1º O debate realizar-se-á sempre que houver mais de uma candidatura, sendo a realização facultativa. Caso algum candidato não aceite participar do debate ou faça-se ausente ao mesmo, a atividade será conduzida no formato de palestra pelo candidato presente.

§ 2º A data para realização do debate, caso exista, será o dia 08 de novembro de 2024.

§ 3º A Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório convocará, com antecedência mínima de 24h, reunião com os candidatos ou seus representantes oficiais (com procuração específica) para a definição conjunta das regras, horário, local, formato e demais definições necessárias.

§ 4º Sempre que se realizar um debate, o mesmo deverá ter acesso irrestrito e, quando tecnicamente possível, será veiculado em tempo real pela *Internet*.

Capítulo VII

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 19 É vedado durante o período eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I - realizar propaganda em período e local não permitido ou, ainda, realizá-la em local permitido porém, comprometendo a estética ou a limpeza dos prédios da Instituição;
- II - utilizar-se de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer candidato ou membro da comunidade acadêmica por qualquer meio de comunicação;
- III - utilizar a logomarca do IFRS, em material de campanha do candidato;
- IV - distribuir materiais que, por seu valor, possam caracterizar captação ilícita de sufrágio;
- V - utilizar rádio, televisão ou *outdoor* na campanha eleitoral;
- VI - utilizar recursos sonoros para propaganda eleitoral, no âmbito interno e externo da Instituição, salvo aqueles disponibilizados pela Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório;
- VII - fazer qualquer tipo de ameaça ou coação, ou oferecer qualquer tipo de vantagem, utilizando recursos próprios ou de terceiros, que vise ao aliciamento dos eleitores;
- VIII - promover ações que não estejam de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral do IFRS e o Código de Ética do Servidor Público Federal;
- IX - usar, direta ou indiretamente, diárias, veículos oficiais e demais bens materiais e serviços do IFRS para fins de campanha, excetuando-se os autorizados e disponibilizados pela Comissão Eleitoral;
- IIX - praticar a “boca-de-urna”, bem como distribuir qualquer material de campanha no âmbito do *Campus* nos dias de votação;
- XI - criar obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- XII - não atender às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente;
- XIII - vincular candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos(as) estudantes e/ou servidores(as) e fundações; e
- XIV - utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros ou materiais de natureza pública ou de associações de classe para cobertura da campanha eleitoral.



Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste Artigo poderá ensejar as punições previstas neste Regulamento Eleitoral, sem prejuízo das dispostas na legislação.

Art. 20 As denúncias de perpetração de condutas vedadas deverão ser encaminhadas ao *email* da Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório disposto no Art. 5º, sempre que possível com a descrição pormenorizada das mesmas e anexação das provas existentes.

§ 1º Ciente, por qualquer meio, de perpetração de conduta vedada, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório dará conhecimento da mesma aos supostos agentes, abrindo prazo de 48h para defesa, a ser enviada com suas razões ao *e-mail* da Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório, disposto no Art. 5º.

§ 2º Após o prazo do parágrafo anterior, com ou sem a defesa, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório deverá, em até 48h, promover as diligências que entender cabíveis (oitivas etc.) e decidir fundamentadamente sobre a denúncia, podendo, a depender da gravidade:

- I - arquivá-la por falta de provas;
- II - julgar que a conduta não é irregular;
- III - advertir formalmente o agente, inclusive se candidato for;
- IV - notificar a autoridade competente, caso haja indício de prova e a conduta caracterize-se como ilícito funcional, civil ou penal;
- V - em caso de reincidência em conduta vedada de pequeno ou leve potencial ofensivo, ou perpetração de grave conduta vedada em que fique demonstrado dolo ou culpa do candidato, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório poderá sugerir ao **CONSUP** a cassação da candidatura, sendo esta competência exclusiva desta última.

§ 3º Qualquer que seja a decisão final da denúncia, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório deverá divulgar no *sítio* eletrônico do *Campus* o inteiro teor de sua decisão, tarjando os nomes de agentes nos casos em que sua divulgação possa implicar violação de sigilo necessário à manutenção da honra pessoal.

§ 4º O inteiro teor das denúncias é de caráter público, não sendo aceitas e processadas denúncias anônimas.

Capítulo VIII

DOS VOTANTES

Art. 21 Todos(as) os(as) servidores(as) que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus* Osório, bem como os(as) alunos(as) regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados, subsequentes ou concomitantes ao ensino médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, poderão participar do processo de consulta, de acordo com a legislação pertinente, constantes na lista de eleitores aptos a votar.

§ 1º Cada servidor(a) constará na lista de votantes da sua unidade de lotação.

§ 2º O(a) servidor(a) que acumular funções de técnico-administrativo e docente poderá escolher um dos vínculos pelo qual votará **até às 13h do dia 25 de outubro de 2024**, enviando *e-mail* à Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório no endereço disposto no Art. 5º. Se este(a) servidor(a) não escolher no prazo especificado, poderá votar apenas com base no vínculo mais recente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório local

§ 3º O(a) servidor(a) que for discente votará apenas uma vez como servidor(a).

§ 4º Não estão aptos a votar alunos(as) matriculados(as) em cursos que não se caracterizam como de vínculo permanente com a instituição (cursos FIC e similares).

§ 5º Também não poderão votar:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- III - professores temporários e substitutos.

Art. 22 A Comissão Eleitoral do *Campus* deverá publicar, **até às 13h do dia 31 de outubro de 2024**, a *Lista Preliminar de Votantes de cada segmento*, no respectivo *sítio* eletrônico, aí incluindo os eventuais alunos(as) matriculados(as) em cursos oferecidos na modalidade de educação à distância na listagem do segmento discente.

§ 1º Qualquer votante poderá impugnar, motivadamente, nomes de votantes que constem ou tenham sido omitidos da Lista disposta no *caput*, devendo, para tanto, enviar mensagem ao e *mail* da Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório no endereço disposto no Art. 5º, no prazo máximo das **23h do dia 31 de outubro de 2024**.

§ 2º A Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório publicará até às **17h do dia 01 de novembro de 2024**, no respectivo *sítio* eletrônico, o julgamento após recursos quanto a *Lista preliminar de Votantes por segmento*.

§ 3º A Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório publicará, **até às 23h do dia 01 de novembro de 2024**, no respectivo *sítio* eletrônico, a *Lista Definitiva dos Votantes de cada segmento*.

§ 4º Entre os dias **04 de novembro de 2024 e 05 de novembro de 2024**, todos os eleitores constantes na *Lista Definitiva dos Votantes* de cada segmento, deverão fazer o cadastro para a votação conforme orientações na referida lista.

§ 5º Os eleitores aptos a votar que não realizarem o cadastro na data prevista, ficarão impedidos de votar.

Capítulo IX

DA NATUREZA DO VOTO

Art. 23 O voto é secreto, nominal e facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 24 O votante deverá escolher apenas um candidato dentre os concorrentes ao cargo de Diretor(a)-Geral *pro tempore* do *Campus* Osório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório local

Capítulo X

DA FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 25 Cada candidato ao cargo de Diretor(a)-Geral *pro tempore* poderá indicar até 02 (dois) fiscais para cada mesa receptora e junta apuradora, que deverão ser votantes, devendo enviar seus nomes completos, números de SIAPE ou de matrícula (conforme o segmento ao qual se vinculem), números de telefone, **até 48h antes da data da votação em primeiro e/ou segundo turno**, por meio de correio eletrônico, à Comissão Eleitoral Local *Campus* Osório, disposto no Art. 5º.

Art. 26 A Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório fornecerá aos fiscais indicados pelos candidatos credenciais contendo sua identificação.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial citada no *caput* deste artigo pelo fiscal durante o dia da eleição para o desempenho de suas funções.

Art. 27 A ausência de fiscal não impedirá o início ou a continuidade dos trabalhos.

Art. 28 Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, auxiliando no impedimento de interferências que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir no local de votação, o registro em ata de ocorrências verificadas.

Parágrafo único. É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral durante o dia da eleição.

Art. 29 Não será permitido aos fiscais acompanhar os eleitores até os computadores disponibilizados para votação.

Art. 30 Os fiscais devem manter uma distância razoável, garantindo o segredo e a liberdade de voto e os trabalhos da mesa receptora durante todo o período da votação.

Capítulo XI

DAS ZONAS ELEITORAIS, DO LOCAL DE VOTAÇÃO E MESAS RECEPTORAS DISPONÍVEIS NO *CAMPUS*

Art. 31 Entende-se por:

I - **zona eleitoral** - O *Campus* Osório do IFRS.

II - **local de votação** - poderá ser virtual, a partir de qualquer dispositivo com acesso à *internet* ou presencial, a partir de computadores disponibilizados em uma zona eleitoral.

III - **mesa receptora** - o conjunto de pessoas designadas para zelar pelo processo eleitoral virtual em local previsto no art. 34.

Art. 32 A zona eleitoral disponibilizará um local com acesso a computadores e *internet* para viabilizar a votação para os eleitores que não dispõem de acesso a esses recursos, priorizando a instalação em locais de fácil acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 33 A Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório credenciará os membros das mesas receptoras que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório local

permanecerão no local de votação.

§ 1º Poderá fazer parte da mesa receptora todo o votante do presente processo eleitoral que não seja candidato nem fiscal, sendo facultado aos membros da Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório exercerem, também, tal função.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório fazer publicar no *sítio* eletrônico a *Relação dos Membros de cada uma de suas Mesas Receptoras até às 13h do dia 06 de novembro (primeiro turno) e até as 13h do dia 19 de novembro (segundo turno)*.

§ 3º É responsabilidade da Comissão Eleitoral Local *Campus* Osório realizar, em tempo, a capacitação dos responsáveis pelas mesas receptoras.

Art. 34 Os responsáveis pelas mesas receptoras deverão organizar-se em horário integral de trabalho no dia das eleições.

§ 1º Os responsáveis pelas mesas receptoras deverão apresentar-se para trabalhar nas respectivas mesas receptoras às **8h30min** do dia da eleição de primeiro e, quando for o caso, segundo turno, permanecendo à disposição até o final dos trabalhos.

§ 2º Em caso de ausência de qualquer dos mesários, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório deverá designar membro *ad hoc*, fazendo o fato constar na ata de votação.

§ 3º Qualquer ato da mesa deverá ser registrado em ata, cabendo aos fiscais requererem o registro de fatos que entenderem pertinentes, não podendo os mesários recusar-se a registrá-los.

§ 4º É vedado aos membros da mesa receptora a realização de propaganda e/ou uso de qualquer material alusivo a candidatos no dia da eleição.

§ 5º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com a ausência temporária de um de seus membros.

Capítulo XIII

DA VOTAÇÃO E SEUS PROCEDIMENTOS

Art. 35 A consulta eleitoral será em formato virtual, através de votação pelo sistema eletrônico digital *Helios Voting*.

Parágrafo único. Todos os eleitores aptos deverão se cadastrar para a realização da votação, conforme Art. 22, §4º.

Art. 36 O primeiro turno da eleição ocorrerá no **dia 12 de novembro, das 9h às 21h, de forma virtual**.

§1º. O segundo turno, caso haja, ocorrerá no **dia 26 de novembro, das 9h às 21h, de forma virtual**.

§2º. Na zona eleitoral, a votação através dos computadores disponíveis se dará **das 9h às 20h, de forma presencial, em ambos os turnos de votação**.

Art. 37 A votação, em local disponibilizado para acesso ao sistema virtual, será precedida de identificação do eleitor por meio da apresentação de documento oficial original com foto (RG, Carteira de Habilitação,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório local

Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão de Classe, crachá emitido pelo IFRS ou Carteira de Identificação Estudantil, conforme modelo previsto no § 2º do Art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, também conhecida como “Documento do Estudante”) e da respectiva conferência em lista oficial de votantes.

Art. 38 O eleitor que estiver na fila de votação, nos locais disponíveis nas zonas eleitorais, no horário determinado para o seu encerramento (20h) receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar. Esta deverá ser entregue na ordem do último integrante da fila até o primeiro. Ninguém poderá votar após o término do horário estipulado sem apresentar a senha disponibilizada pela mesa receptora.

Capítulo XIV

DA APURAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 39 A apuração dos votos será gerada de forma eletrônica pelo sistema de votação virtual, imediatamente após o término da votação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório fica responsável pela apuração do percentual final de votos de cada candidato ao cargo de Diretor(a)-Geral *pro tempore*.

Art. 40 Serão considerados nulos os votos:

- I – dos eleitores aptos a votar e que não fizeram o cadastro conforme previsto no Art. 22 §4º;
- II – dos eleitores aptos a votar que realizaram o cadastro conforme previsto no Art. 22 §4º e que, por qualquer motivo, não votaram em tempo hábil.

Art. 41 Em caso de duplicidade de voto do mesmo eleitor, será considerado válido e computado apenas o último.

Art. 42 Os fiscais e os candidatos poderão requerer à Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório a impugnação dos procedimentos adotados no dia da votação, em dois momentos:

- I - no dia imediatamente posterior à realização da votação, até às 12h, conforme cronograma do Anexo I deste Edital.
- II - à medida que os resultados parciais forem divulgados.

Art. 43 A totalização dos votos para o cargo de Diretor(a)-Geral *pro tempore* do *Campus* Osório será realizada pela Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório, mediante somatório dos dados dos boletins de urnas gerados pelo sistema eletrônico digital *Helios Voting*.

Art. 44 Após receber os relatórios com os resultados da apuração, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório deverá calcular o percentual final de votos de cada candidato ao cargo de Diretor(a)-Geral *pro tempore* pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos(as) servidores(as) Técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, utilizando a seguinte fórmula:

$$TVC = \{[1/3 \times (VDo/ND0)] + [1/3 \times (VTa/NTa)] + [1/3 \times (VDi/NDi)]\} \times 100$$

Em que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório local

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

Art. 45 Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral do *Campus* Osório registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de votos, para fins de consolidação do pleito.

Art. 46 Será considerado eleito, em primeiro turno, o candidato cujo percentual de votação final seja maior que o somatório dos demais candidatos.

§ 1º. Ocorrerá segundo turno em caso de haver mais de 2 (dois) candidatos àquele cargo, tendo o candidato vencedor do primeiro turno obtido índice menor que a soma dos demais.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver, no segundo turno, o maior percentual final de votos.

Art. 47 Na utilização da fórmula estabelecida pelo Art. 44 deste Regulamento Eleitoral, serão aplicadas as seguintes regras:

I - o percentual final será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras matemáticas de arredondamento;

II - havendo empate entre candidatos, o critério de desempate dar-se-á na seguinte ordem:

a) o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica;

b) em caso de persistir o empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de serviço público federal;

c) em caso de persistência do empate, será eleito o candidato com maior idade.

Art. 48 Contra os procedimentos de votação e apuração do primeiro turno, qualquer dos votantes poderá apresentar recurso, conforme modelo do ANEXO III, por meio de mensagem enviada ao *e-mail* da Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório, conforme Art. 5º, com as razões e pedidos devidamente fundamentados, **entre o momento do início da votação e às 12h do dia 13 de novembro de 2023.**

Parágrafo único. Eventuais recursos apresentados na forma do *caput* deverão ser julgados imediatamente, publicando-se o resultado no *sítio* eletrônico do *Campus*.

Art. 49 Até às 13h do dia 13 de novembro de 2024, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório, no tocante aos cargos de Diretor(a)-Geral *pro tempore* em disputa, deverá publicar o *Resultado Preliminar do Primeiro Turno* no *sítio* oficial do *Campus*.

§ 1º. Contra o *Resultado Preliminar do Primeiro Turno*, qualquer dos votantes poderá apresentar recurso, conforme modelo do ANEXO III, por meio de mensagem enviada ao *e-mail* da Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório Local, conforme Art. 5º, com as razões e pedidos devidamente fundamentados, **entre o momento da publicação do resultado e às 23h do dia 13 de novembro.**

§1º. Até às 13h do dia 14 de novembro, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório divulgará o resultado da análise dos recursos apresentados contra o *Resultado Preliminar do Primeiro Turno*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório local

§2º. É cabível recurso de segundo grau, com efeito meramente devolutivo, contra a decisão por parte da Comissão Eleitoral Local *Campus* Osório, devendo o recursante observar o modelo do ANEXO III e ser endereçado ao e-mail da secretaria do CONSUP, até às 23h do dia 14 de novembro.

Art. 50 Até às 23h do dia 18 de novembro, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório divulgará a *Homologação do Resultado do Primeiro Turno*.

Art. 51 Contra os procedimentos de votação e apuração do segundo turno, qualquer dos votantes poderá apresentar recurso, conforme modelo do ANEXO III, por meio de mensagem enviada ao e-mail da Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório conforme Art. 5º, com as razões e pedidos devidamente fundamentados, **entre o momento do início da votação e às 12h do dia 27 de novembro**.

Parágrafo único. Eventuais recursos apresentados na forma do *caput* deverão ser julgados imediatamente, publicando-se o resultado no *sítio* eletrônico.

Art. 52 Até às 13h do dia 27 de novembro, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório deverá publicar o *Resultado Preliminar do Segundo Turno* no *sítio* oficial.

§1º. Contra o *Resultado Preliminar do Segundo Turno*, qualquer dos votantes poderá apresentar recurso, conforme modelo do ANEXO III, por meio de mensagem enviada ao e-mail da Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório, conforme Art. 5º, com as razões e pedidos devidamente fundamentados, **entre o momento da publicação do resultado e às 23h do dia 27 de novembro**.

§1º. Até às 13h do dia 28 de novembro, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório divulgará o resultado da análise dos recursos apresentados contra o *Resultado Preliminar do Segundo Turno*;

§2º. É cabível recurso de segundo grau, com efeito meramente devolutivo, contra a decisão por parte da Comissão Eleitoral Local *Campus* Osório, devendo o recursante observar o modelo do ANEXO III e ser endereçado ao e-mail da secretaria do CONSUP, até às 23h do dia 28 de novembro.

Art. 53 Até às 23h do dia 29 de novembro, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório divulgará o resultado da análise dos recursos apresentados contra o *Resultado Preliminar do Segundo Turno* e o *Resultado Final da Eleição para Diretor(a)-Geral pro tempore* do *Campus* Osório, enviando este a Presidência do Conselho Superior.

Parágrafo único. Caso não haja segundo turno da presente eleição, o *Resultado Final da Eleição* será divulgado juntamente com os atos de homologação do primeiro turno.

Art. 54 No dia 02 de dezembro, o Conselho Superior reunir-se-á para **homologar** o *Resultado Final da Eleição para Diretor(a)-Geral pro tempore* do IFRS-*Campus* Osório.

Capítulo XV

DAS DIRETRIZES PARA O REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 55 A Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório elaborará e fará publicar Regulamento Interno, que conterá normas de funcionamento da mesma, constando, no mínimo, do seguinte:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório local

- I - o quórum de instalação e de deliberação será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares, contando-se os suplentes do segmento com ausências dos titulares, se presentes;
- II - as reuniões deverão ser convocadas com, no mínimo, 24h de antecedência, salvo urgência devidamente justificada, sempre com envio de comunicação do presidente aos endereços de *e mail* dos membros titulares e suplentes, quando houver;
- III - o presidente terá voto de qualidade, quando necessário;
- IV - os candidatos e fiscais não poderão ser membros das Comissões Eleitorais; e
- V - é vedado aos membros das Comissões Eleitorais, titulares e suplentes, a realização de qualquer manifestação e/ou contribuição nas campanhas eleitorais.

Capítulo XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 56 Os recursos de segundo grau enviados à Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório terão somente efeito devolutivo.

Art. 57 Recursos, denúncias ou impugnações recebidos fora dos prazos, sem as formalidades necessárias (aí incluída a utilização dos modelos previstos) e/ou por outros meios que não os estipulados neste Regulamento Eleitoral serão desconsiderados.

§ 1º O formulário para a apresentação de qualquer dos recursos previstos neste Regulamento Eleitoral encontra-se no ANEXO III.

§ 2º O formulário para a apresentação de denúncias encontra-se no ANEXO IV.

§ 3º O formulário para a apresentação de impugnações encontra-se no ANEXO V.

§ 4º Recebido o recurso, a denúncia ou a impugnação, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório assinalará o recebimento ao interessado.

Art. 58 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos (CLNRR) do Conselho Superior.

Art. 59 Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório automaticamente será extinta.

Art. 60 Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação pela Comissão Eleitoral do *Campus* no *sítio* eletrônico do *Campus* Osório.

Osório, 17 de outubro de 2024.

Eder José Morari

Presidente da Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório local

Membros da Comissão Eleitoral Local do Campus Osório do Campus

Presidente: Eder José Morari – Matrícula Siape 2031694

Representantes Discentes:

Isabela Pinheiro Do Amaral – Matrícula SIGAA 2021310591 (Titular);

Henrique Capoane Labres – Matrícula SIGAA 2021310582 (Titular);

Luís Henrique Silva da Rosa – Matrícula SIGAA 2021310635 (Titular);

Roberta de Matos Braz – Matrícula SIGAA 2021310671 (1º Suplente);

Suellen Giovana de Lima Moraes – Matrícula SIGAA 2022320995 (2º Suplente).

Representantes Docentes:

Bianca Pugen – Matrícula Siape 1796187 (Titular);

Mateus da Rosa Pereira – Matrícula Siape 2524069 (Titular);

José Maurício Silvestre – Matrícula Siape 1230325 (Titular);

Luis Felipe Rhoden Freitas – Matrícula Siape 1829458 (1º Suplente);

Fernando Rodrigues de Oliveira – Matrícula Siape 2384871 (2º Suplente).

Representantes Técnico-administrativos:

Eder José Morari – Matrícula Siape 2031694 (Titular);

Maiara Alessandra Lopes da Silva – Matrícula Siape 3308000 (Titular);

Hylariane Rosa Ribeiro Artmann – Matrícula Siape 2053999 (Titular);

Marinês Verônica Ferreira Toebe – Matrícula Siape 3073755 (1º Suplente);

Miguel Neckel Moreira – Matrícula Siape 356295 (2º Suplente).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do *Campus Osório* local

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEIS
18/10/2024	Publicação do Regulamento das Eleições Gerais	CEL
21/10 das 08h às 23h	Inscrições para candidatura a Diretor Geral <i>Pro Tempore</i> do <i>Campus Osório</i>	CEL
22/10 até às 13h	Publicação da lista preliminar de candidatos a Diretor Geral <i>Pro Tempore</i> do <i>Campus Osório</i>	CEL
22/10 até às 23h	Recursos das inscrições de 1º grau	CEL
23/10 até às 13h	Publicação do julgamento dos recursos em 1º grau	CEL
23/10 até às 23h	Recursos das inscrições de 2º grau	CEC
24/10 até às 13 h	Publicação do julgamento dos recursos em 2º grau	CEC
25/10 até às 13h	Escolha do vínculo pelo qual servidor(a) que acumular funções de técnico-administrativo(a) e docente votará	Servidor(a)
25/10 até às 23h	Publicação da Relação dos Candidatos Homologados após análise de recursos	CEL
26/10 até 10/11	Campanha Eleitoral – 1º Turno	CEL
30/10	Limite para envio da lista preliminar de eleitores aptos para a CEL	CEL
31/10 até às 13h	Publicação da Lista Preliminar de Votantes por segmento	CEL
31/10 até às 23h	Recursos quanto à lista preliminar de votantes por segmento	CEL
01/11 até às 17h	Publicação de julgamento após Recursos quanto à lista	CEL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório local

	preliminar de votantes por segmento	
01/11 até às 23h	Publicação da lista definitiva dos votantes por segmento	CEL
04 e 05/11	Atualização do cadastro dos eleitores constantes na Lista Definitiva dos Votantes no sistema eletrônico digital <i>Helios Voting</i>	Eleitores Aptos
06/11 até às 13h	Publicação da Relação dos Membros das Mesas Receptoras (primeiro turno)	CEL
12/11 das 9h às 21h, de forma virtual/ das 9h às 20h, de forma presencial	Consulta Eleitoral para Diretor(a)- Geral <i>pro tempore</i> do <i>Campus</i> Osório – 1º Turno	CEL
13/11 até às 12h	Prazo final para Recursos e ou solicitação de impugnação dos procedimentos adotados no dia da votação em 1º turno	Eleitores, Fiscais e ou candidatos
13/11 até às 13h	Publicação do Resultado Preliminar do Primeiro Turno	CEL
13/11 até às 23h	Recursos de 1º grau do Resultado Preliminar do Primeiro Turno	CEL

14/11 até às 13h	Publicação Resultado do Recurso em 1º grau do Resultado Preliminar do Primeiro Turno	CEL
14/11 até às 23h	Recursos de 2º grau, após publicação do resultado do Resultado Preliminar do Primeiro Turno	CEC
18/11 até às 13h	Publicação Resultado do Recurso 2º grau do Resultado Preliminar do Primeiro Turno	CEC
18/11 até às 23h	Publicação Homologação do resultado do 1º Turno	CEL
19/11 até 25/11	Campanha Eleitoral – 2º Turno	CEL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório local

19/11 até às 13h	Publicação da Relação dos Membros das Mesas Receptoras (segundo turno)	CEL
26/11 das 9h às 21h, de forma virtual/ das 9h às 20h, de forma presencial	Consulta Eleitoral para Diretor(a)-Geral <i>pro tempore</i> do <i>Campus</i> Osório – 2º Turno	CEL
27/11 até às 12h	Prazo final para Recursos e ou solicitação de impugnação dos procedimentos adotados no dia da votação em 2º turno	Eleitores, Fiscais e ou candidatos
27/11 até às 13h	Publicação do Resultado Preliminar do Segundo Turno	CEL
27/11 até às 23h	Recursos após eleição de 1º grau do Resultado Preliminar do Segundo Turno	CEL
28/11 até às 13h	Publicação do julgamento de Recursos em 1º grau do Resultado Preliminar do Segundo Turno	CEL
28/11 até às 23h	Recursos de 2º grau, após publicação do resultado Preliminar do Segundo Turno	CEC
29/11 até às 13h	Publicação de análise dos recursos em 2º grau do resultado Preliminar do Segundo Turno	CEC
29/11 até às 23h	Publicação Homologação do resultado do 2º Turno	COL
02/12/2024	Homologação do resultado do processo eleitoral	CONSUP

Siglas:

Consup: Conselho Superior

CEL: Comissão Eleitoral Local do Campus Osório

CEC: Comissão Eleitoral Central



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório local

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, servidor(a) público(a) em efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica desde _____, lotado no(a) _____, detentor(a) do SIAPE nº _____, do RG nº _____, do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, portador do telefone celular nº (____) _____, endereço de e-mail: _____, venho requerer minha inscrição como candidato(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral *pro tempore* do *Campus* Osório do IFRS para o período de 2024 a 2028. Caso deferida minha inscrição, requero que meu nome social conste sistema eletrônico digital Helios Voting como _____.

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no Regulamento Eleitoral publicado em 11/09/2023 pela Comissão Eleitoral Local do *Campus* Osório Central.

Local e Data

Assinatura

